



**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 330

FOLHA: 01/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 22/04/2014

O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo n.º 3340/2013; e
- o Despacho n.º 32/2014/DIPRE, de 27 de março de 2014 (fls. 51 a 54 –Proc. 3340/2013);

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados **Denilson Morales da Silva**, matrícula 13752, ACP/Administração, Gerente de Suporte, da Superintendência de Suporte, da Diretoria Geral; **Anderson Souza Domingos** matrícula 12901, ACP/Produção Executiva, Coordenador de Produção, da Coordenação de Coproduções, da Diretoria de Produção; e **Deise Lopes Correa**, matrícula 13665, TCP/Audiodescrição, da Gerência Executiva de Programação da TV Brasil, da Diretoria de Conteúdo e Programação, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade pelos fatos ocorridos dia 21 de outubro de 2013, na Central Técnica da TV Brasil no Rio de Janeiro, que ocasionaram a não exibição do Programa “Roda Viva”, que entrevistaria a Excelentíssima Ex-Senadora Marina Silva.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;



 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 330	FOLHA: 02/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 22/04/2014

- d) estudar os autos nº 3340/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;
- j) estudar a defesa apresentada; e
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.


NELSON BREVE DIAS
 Diretor-Presidente

Brasília, 16 de abril de 2014.

